



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N° 5.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.001

(Altera o artigo 1º da Lei nº 4.270, de 26 de outubro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico para funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.270, de 26 de outubro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

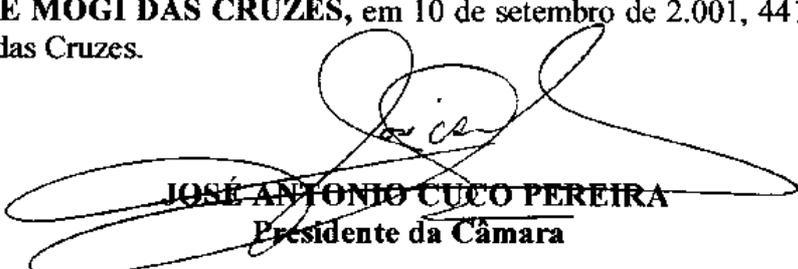
“Artigo 1º – As academias de esporte, ginástica e outras atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de profissional de educação física graduado, devidamente habilitado e inscrito no conselho estadual competente.

Parágrafo Único – O profissional de que trata o artigo anterior, quando não graduado, deverá atender as normas legais contidas na Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamentou a profissão de Educação Física”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(CONT/LEI Nº 5.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.001 – FLS.02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 2.001, 441º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes**


JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI
TEIXEIRA).**